



PREFEITURA DE  
**URUPÊS**

[urupes.sp.gov.br](http://urupes.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano II · Edição nº 230

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021





Projeto Mova-se tem como objetivo criar o fortalecimento de vínculos entre os participantes, por meio de atividades corporais, acompanhadas de música, com exercícios aeróbicos dentro d'água.

**Inscrições para maiores de idade, de seg. a sex., das 8h às 10h30 e das 13h às 16h30, na Prefeitura. Levar RG, CPF e atestado médico (que esteja apto a prática de atividade na água).**

Secretaria do  
Desenvolvimento Social, Cultura,  
Lazer, Esportes e Turismo



**URUPÊS**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.662 – De 04 de Agosto de 2.022****Institui auxílio alimentação e revoga as Leis nºs. 2.171, de 10.04.2013, 2.344, de 01.04.2016 e 2.446, de 19.04.2018.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÊGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação aos servidores ativos do seu Quadro de Pessoal cujos proventos serão pagos pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apuração na frequência do servidor, calculado com base no valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - O benefício previsto neste artigo poderá ser reajustado anualmente, através de Resolução, de acordo com as disponibilidades financeiras.

§2º - Será contemplado, uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Câmara Municipal.

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior será efetuado através de cartão magnético/eletrônico, informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinado a aquisição, diretamente pelo servidor, de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 4º - Na operacionalização do cartão magnético serão observados os seguintes requisitos:

- I)- Os cartões deverão ser entregues no órgão de pessoal da Contratante.
- II)- Os cartões deverão conter os seguintes dados:
  - a)- denominação completa da contratante, ou seja, Câmara do Município de Urupês;
  - b)- nome por extenso do servidor;
- III) - número sequencial de controle individual.
- IV)- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão magnético/eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis pra confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;
- V)- Os créditos inseridos nos cartões magnéticos/eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

VI)- Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

VII)-Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à Contratante.

Art. 5º - O servidor não perderá o direito ao auxílio alimentação, nas hipóteses de afastamento do exercício de suas funções pelos motivos de:

- I- nojo,
- II- gala,
- III- licença maternidade,
- IV- licença paternidade,
- V- licença por acidente de trabalho,
- VI- licença para tratamento de saúde,
- VII- falta justificada ao trabalho;
- VIII- férias.

Art. 6º - O servidor não fará jus ao auxílio alimentação, nas hipóteses de afastamento do exercício de suas funções pelos motivos de:

- I- prisão;
- II- licença para tratamento de interesses particulares;
- III- licença para prestação de serviço militar.
- IV- afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada da União, dos Estados e dos Municípios, quando sem ônus para o Município;
- V- suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
- VI- falta injustificada ao trabalho.

Art. 7º - O auxílio previsto nesta lei possui caráter indenizatório, não tem caráter remuneratório nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, c.c. o Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, bem como pelo disposto no art. 457, §2º da CLT, não se incorporando à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.-

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Fica por esta Lei convalidado o acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte e Região em data de 19 de julho de 2022, Anexo I, parte integrante dessa Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nºs.

2.171, de 10.04.2013, 2.344, de 01.04.2016 e 2.446, de 19.04.2018, retroagindo, quanto aos seus efeitos financeiros, à 01 de julho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 04 de agosto de 2022.

**ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

**Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini**  
**Secretária Administrativa**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE URUPÊS**, CNPJ 45.159.381.0001/94, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade de Urupês, Estado de São Paulo, na Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro - Urupês/SP CEP 15.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Alcemir Cássio Greggio, portador do CPF 787.206.998-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado os seus EMPREGADOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS, neste ato representados pelo sindicato laboral, **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE E REGIÃO**, CNPJ 53.217.527/0001-39, com sede no endereço Avenida Josué Quirino de Moraes, n.º 588, Centro, Novo Horizonte, SP, CEP 14.960-016, por seus representantes legais, o Senhor José Vitório Sassi, empregado público municipal, portador do CPF 066.583.808-56, e Senhor José Laerte Fernandes, empregado público municipal, portador do RG 002.637.128-69, que ao final assinam, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do § 1º do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos beneficiários do Município de Urupês, especificados no §1º, Da Clausula Segunda, ora representados pelo SINDICATO da categoria, tendo como base territorial o Município de Urupês.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica pactuado que o auxílio-alimentação a todos os representados contemplados por este Acordo Coletivo, terá o valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia útil considerado legalmente como trabalhado, que será pago através de cartão magnético fornecido pelo MUNICÍPIO, retroagindo quando a seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2022.

§1º - o auxílio-alimentação de que trata esta Cláusula será destinado aos servidores públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e

Fundacional do Município, bem como aos servidores contratados em caráter temporário da Administração Direta e Indireta do Município, aos ocupantes de cargos e empregos em comissão, membros do Conselho Tutelar, servidores do Quadro de Pessoal da Fundação de Ensino Chafik Saab, e aos inativos e pensionistas cujos proventos e pensões sejam pagos pelo erário público municipal.

§2º - O pagamento do valor do auxílio-alimentação será mensal, mas calculado na razão de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia útil legalmente trabalhado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O valor do auxílio-alimentação deverá ser disponibilizado aos representados pelo SINDICATO neste Acordo Coletivo, junto com o pagamento do mês subsequente ao laborado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O servidor que acumule cargo, função ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O servidor afastado de suas funções, só fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação nos casos em que as licenças forem consideradas como efetivo exercício para os fins legais, como no caso de gala, nojo, licença-maternidade, licença-paternidade, licença por acidente de trabalho, licença para tratamento de saúde, férias regulamentares e outras de lei.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Não fará jus ao auxílio alimentação o beneficiário recluso ou afastado do exercício do emprego em virtude de:

I - Licença para tratamento de interesses particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;

II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito, não configurando inclusive como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária. O auxílio-alimentação previsto neste Acordo Coletivo não tem natureza remuneratória, nos termos da Lei Federal nº 6.321, de 14-04-1976, c.c. o Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, bem como pelo disposto no § 2º do art. 457 da CLT.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**CLÁUSULA NONA:**

O valor do auxílio-alimentação, constante da Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo, poderá ser corrigido anualmente, através de Decreto.

**CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

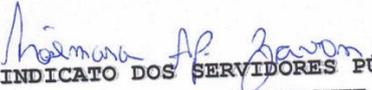
O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho (celetistas), os admitidos pelo estatuto próprio (servidores estatutários), os agentes políticos (conselheiros tutelares), firmados entre o MUNICÍPIO e os trabalhadores representados pelo SINDICATO, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho.

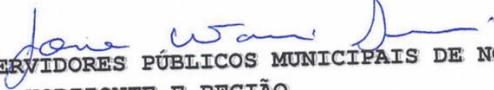


URUPÊS, 19 DE JULHO DE 2022.

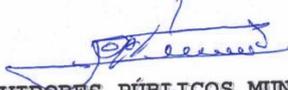
  
MUNICÍPIO DE URUPÊS  
Alcemir Cássio Greggio

  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO  
HORIZONTE E REGIÃO

Rosimara Aparecida Zavan  
Presidente  
CPF 121.652.678-98

  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO  
HORIZONTE E REGIÃO

José Vitório Sassi  
Delegado de Base  
CPF 066.583.808-56

  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO  
HORIZONTE E REGIÃO

José Laerte Fernandes  
Delegado de Base  
CPF 002.637.128-69

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)**

**PREGÃO Nº 29/2022 – PROCESSO Nº 82/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais para pacientes ostomizados, curativos para pacientes com lesões crônicas e agudas e materiais de produtos de higiene e limpeza e desinfecção das unidades de saúde, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Edital.

A sessão pública de processamento terá início às 9h (nove horas - horário de Brasília/DF) do dia 23/8/2022 (terça-feira). O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Saguão 2, Centro, em Urupês/SP, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, bem como no endereço eletrônico: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax: (17) 3552-1144 ou pelo e-mail: [licitacoes@urupes.sp.gov.br](mailto:licitacoes@urupes.sp.gov.br).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 4 de agosto de 2022.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

### Extrato

#### EXTRATO

**RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 58/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS - CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94.

CONTRATADA: THOMAS VOLPATO MOUTROPOULOS 47135531825 - CNPJ nº 40.176.738/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa, por dispensa de licitação, para prestação de serviços profissionais especializados no ramo de Design Gráfico e Produção Audiovisual.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/08/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇÃO: 02. Poder Executivo - 02.02. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - 02.02.01 - Departamento de Contabilidade – 04.123.0002.2064.0000. Manutenção

da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Recursos Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, nº II, da Lei de Licitações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 04 de agosto de 2022.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

# UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

## **Prefeitura Municipal de Urupês**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144

## **Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144 - Ramal 215

## **Casa da Agricultura**

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h  
Rua José Bonifácio, 934 - Centro  
(17) 3552-1372

## **CREAS**

Seg a sex, das 8h às 16h  
Rua José Bonifácio, 984 - Centro  
(17) 3552-2138

## **Tesouraria**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144 - Ramal 212

## **Ganha Tempo**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro  
(17) 3552-1282

## **CRAS**

Seg a sex, das 8h às 16h  
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro  
(17) 3552-1779

## **Conselho Tutelar**

Seg a sex, das 8h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro  
(17) 3552-2322  
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

# SAÚDE

## **ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)**

Seg a sex, das 7h às 20h  
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro  
(17) 3552-1324  
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

## **ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista  
(17) 3552-2344  
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

## **ESF Francisco Gomes da Silva (São João)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu  
(17) 3553-1176  
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

## **Farmácia Municipal (ESF Centro)**

Seg a sex, das 7h às 20h  
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro  
(17) 3552-1324

## **ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)**

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h  
quinta-feira das 7h às 20h  
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira  
(17) 3552-3012  
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

## **ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo  
(17) 3552-3016  
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

## **Academia da Saúde**

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h  
quarta-feira das 7h às 18h  
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3  
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

## **Pronto Socorro Municipal**

Funcionamento 24h  
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro  
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE  
URUPÊS**